



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da relação de medicamentos fornecidos pelo Município de Anápolis, através da Rede Municipal de Saúde, disponíveis e indisponíveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL decreto e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigado a publicar e atualizar quinzenalmente a lista de todos os medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública de saúde do Município de Anápolis-GO., constantes da lista de medicamentos fornecidos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - A divulgação de que trata o Artigo 1º desta Lei, deverá ocorrer no **site eletrônico** oficial na Internet e em **listagem impressa**, afixada nas dependências das Unidades de Saúde do Município, de forma específica, disposta em local visível, de livre acesso e fácil leitura, devendo nela também constar os nomes genérico e comercial de cada medicamento.

Art. 3º - Todas as unidades da rede de saúde do Município de Anápolis-GO., **deverão afixar, em local visível, informações sobre esta Lei**, indicando seu respectivo número, finalidade e endereço eletrônico para consulta da lista de medicamentos.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

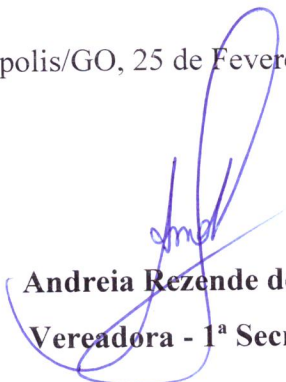
VEREADORA
Andreia
Rezende

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Anápolis/GO, 25 de Fevereiro de 2021.



Andreia Rezende de Faria
Vereadora - 1ª Secretária



JUSTIFICATIVA

Em observância às disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que **Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da relação de medicamentos fornecidos pelo Município de Anápolis, através da Rede Municipal de Saúde, disponíveis e indisponíveis e dá outras providências.**

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a transparência, contribuindo para que a população tenha direito de ter acesso às informações claras e precisas sobre importantes itens da área da saúde pública municipal, especialmente a população mais carente, que possui menos acesso a informação.

Sabemos que a população tem acesso de forma genérica aos dados financeiros, por meio do Portal da Transparência, todavia, não se pode ficar restrito a esta ferramenta e, sim, pensar, elaborar e executar outras formas para tornar ainda mais fácil o acompanhamento pela população.

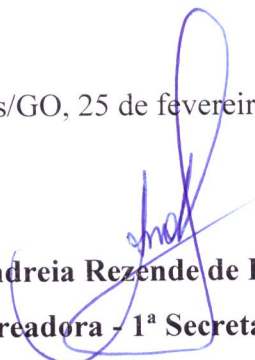
Pretendemos com a implantação desse projeto, garantir que além da questão técnica legal a disponibilidade dessas informações poderá contribuir para que os cidadãos possam planejar e ter mecanismos de informação na área da saúde, facilitando, portanto, o acesso aos medicamentos, que por muitas das vezes, deixa de receber, ou de buscar nos órgãos públicos, devido à dificuldade de acesso a informação.



Ademais, quando o cidadão necessitar de determinado medicamento, poderá acessar a respectiva listagem via internet ou diretamente a Unidade de Saúde, isso sem que seja necessário acionar um servidor público para fornecimento da informação, situação está que garantirá mais comodidade para o usuário do sistema e também para a administração pública, otimizando assim os princípios da Administração Pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência.

Nesse sentido, por entendermos a pertinência da matéria aqui apresentada, do ponto de vista do amplo interesse local, é que submetemos o texto a análise dos nobres pares, solicitando, desde já, o apoio de todos e votos pela sua aprovação.

Anápolis/GO, 25 de fevereiro de 2021.


Andreia Rezende de Faria
Vereadora - 1ª Secretária